



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*  
Gestão 2021/2024



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal,  
Nobres Vereadores,

Encaminho anexo, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício 2024 e dá outras providências."*, em atendimento ao disposto no art. 165, II, da Constituição Federal.

O referido projeto de lei, encontra-se em consonância com o disposto § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, bem como com o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Natalândia, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Na elaboração do projeto de lei em referência, levou-se em consideração os seguintes indicadores macroeconômicos, extraídos do Projeto de LDO do Governo Federal:

| Exercício | PIB   | Meta de Inflação |
|-----------|-------|------------------|
| 2024      | 1,41% | 4,18%            |
| 2025      | 1,70% | 4,00%            |
| 2026      | 1,70% | 4,00%            |



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**



Assim, são parte integrante deste Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, de acordo com as normas de padronização da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metas de trabalho, que orientarão os programas da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público, com ainda maior importância no próximo Exercício, quando provavelmente ainda serão sentidos efeitos da Pandemia na economia e do cenário de guerra, e por consequência na arrecadação tributária.

Acompanha a proposta ora apresentada, o demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração para o exercício de 2024, sendo que as referidas metas e prioridades são as previstas no Plano Plurianual, conforme aprovado por esta Casa Legislativa e sancionado na forma da Lei nº 449, de 14 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Natalândia, 7 de junho de 2023; 27º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito